



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 199/90 de 18 de setembro de 1990.

INTERESSADO: Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CRIA A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO-DE-LEI n.º 49/90 (Leg.) de 18 de setembro de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: 17.10.90 Retirado pelo autor
em Plenário em 16.10.90

Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 18 de setembro de 1990.

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de submeter a deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **cria a Ouvidoria do Município e dá outras providências**.

O Governo do Estado, desde o início da atual administração, criou a OUVIDORIA DO ESTADO e seu efetivo funcionamento tem dado excelentes resultados.

O sistema, originário da Alemanha, onde o ouvidor é chamado de " **OBUEDESMANN** ", tem a finalidade de constituir um canal de ligação entre a população e o Poder Público, para através de seus reclamos, aperfeiçoar os serviços municipais, sem falar-se na solução de muitos problemas.

Aliás, é bom ressaltar que trata-se de providência que consulta os altos interesses do povo, dentro de um regime democrático, aberto e transparente.

Por isso, dado seu alto cunho social, não temos dúvida da aprovação do presente projeto, pelos nobres colegas.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Vereador **CARLOS JOSE PERIZZOLO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 49/90, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990.

**CRIA A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a criar a Ouvidoria do Município, destinada a estabelecer a necessária ligação entre o Poder Público Municipal e a população.

Art. 2º - Ao ouvidor compete, receber os reclamos da população, especialmente sobre o funcionamento dos serviços municipais, levando ao conhecimento do Prefeito e de seus Secretários.

Art. 3º - O cargo de ouvidor será provido mediante indicação do Prefeito, com aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - O cargo de ouvidor do município, deverá recair em pessoa com comprovada capacidade e livre trânsito na comunidade.

Art. 5º - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei, no prazo de 30 dias de sua promulgação.

Art. 6º - Esta lei, revogadas as disposições contrárias, entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

P A R E C E R

Remete a Secretaria-Geral, para análise desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei de ~~49~~/iniciativa do Vereador Carlos José Perizzolo, protocolado sob nº 49/90, que "Cria a ouvidoria do município e dá outras providências".

O projeto em análise cria não só um órgão ou serviço no Poder Executivo, como também o cargo de ouvidor.

Projetos que versem sobre esta matéria são de iniciativa privativa do Prefeito, conforme preceitua o Art. 38, V da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, § 1º, II, letras "a" e "e" da Constituição Federal.

Isto posto, tendo em vista sua inconstitucionalidade, o projeto "sub-examen" deve ser rejeitado.

É o parecer, s. m. j.

Bento Gonçalves, 05 de outubro de 1990.


PAULO ROBERTO TRAMONTINI


ELOISA MORASSUTTI

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI -- EM

19/09/90

Antônio



FLS N.º

Prazo até
03-10-90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 199/90

ASSUNTO: Cria ouvidoria do Município
e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder análise do Projeto de Lei Nº49/90, de autoria do Vereador Carlos José Perizzolo, que "CRIA A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando o que preceitua o Artigo 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 61, § 1º, II, letras "a" e "e" da Constituição Federal é de parecer que o presente Projeto deva ser rejeitado.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezesseis dias do Mês de Outubro de mil novecentos e noventa.

Mauro A. Villa
VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris
VER: CLORIS PASQUALOTTO - Membro

VER: CARLOS ROBERTO POZZA - Membro

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI — EM

19/09/90

F. Baruffi



FLS N.º

Prazo até
03-10-90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: **199/90**

ASSUNTO: **Cria ouvidoria do Município e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder análise ao processo nº199/90, Projeto de Lei nº 49/90 de ordem Legislativa, que cria ouvidoria do Município e dá outras providências. O parecer da Comissão é que o mesmo deva ser submetido a livre e soberana decisão do plenário.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

L. Turri
LÍRIO TURRI

Presidente

J. Baruffi
JUARES BARUFFI

Membro

CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro